

**PARECER Nº 1341/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/06.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia “acrescenta uma alínea “E” ao inciso III do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, de modo a estender o benefício da aposentadoria especial aos agentes de cemitério com efetivo exercício na função de coveiro”, com proventos integrais, aos 30 (trinta) anos, se homem e 25( vinte e cinco) anos, se mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Justifica o autor que “a aposentadoria especial é um benefício concedido pela Previdência Social, após comprovação do tempo de trabalho e da atividade profissional do segurado, com condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Para ser concedida esta aposentadoria faz-se necessário a comprovação da exposição aos agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associações dos mesmos, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, por um período de quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso”. O regime estatutário possui regras próprias não alcançadas pelo regime da Previdência, colocando os coveiros fora de eventuais benefícios do reconhecimento de sua situação específica.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/11/08.

Aurélio Nomura – PV - Presidente

Jorge Borges – PP - Relator

Gilson Barreto – PSDB

José Rolim – PSDB

Marta Costa – DEM

Soninha – PPS